# MENSAGEM Nº 19/16

Salvador, 30 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o regime de pessoal na forma que indica e dá outras providências".

No contexto da Reforma Administrativa apresentada à apreciação desta Casa Legislativa, que tem como fundamentos o aperfeiçoamento da estrutura, com vistas ao aumento da eficiência, a elevação das capacidades técnica e gerencial para uma melhor gestão da Cidade, a presente proposta pretende promover as adequações na legislação complementar municipal, especialmente com vistas a assegurar, aos servidores dos órgãos e entidades extintos e transformados, a percepção das vantagens que já faziam parte da sua remuneração, bem como introduzir na Lei Complementar nº 02/91 novas hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentido, as alterações introduzidas nos arts. 4º, 6º e 7º objetivam contemplar os servidores, cujas unidades administrativas foram remanejadas, garantindo a manutenção da percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade, Gratificação de Risco e Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil.

De igual modo, com o remanejamento da Diretoria de Orçamento para a Casa Civil e a necessidade de ajustar os dispositivos que tratam da redistribuição de servidores públicos, identificou-se a necessidade das alterações previstas no arts. 1º e 8º.

A nova redação do art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 18 de junho de 2002, ajusta o limite do custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial, no percentual de 20% do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações de funções de confiança.

Através dos arts. 2º e 3º, a presente proposição legislativa acresce ao art.37 da Lei Complementar nº 02/1991 o inciso VIII, com vistas a autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público com a finalidade de garantir a continuidade da prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e possibilitar a economia de recursos financeiros desde que demonstrada redução global real das receitas públicas.

Por fim, estão sendo introduzidas alterações nos dispositivos que tratam do plano de saúde dos servidores, em especial no que tange ao rol de

dependentes para titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, garantindo ainda aos contratados via REDA o direito ao benefício.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito